PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul



LEI N.º 4.186/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

GERAL 72
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 11.2021 Pag. 73
Data 19.01 2021

Musical
Hora

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional interesse Público de Fiscal Ambiental, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,

Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quant. Cargo ou Função

Remuneração/carga horária

01 FISCAL AMBIENTAL

R\$ 2.041,25/40 horas

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento, bem como a escolaridade e habilitação, são aquelas definidas na Lei 1.810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal, a remuneração é a compatível com a função e carga horária acrescido dos direitos e vantagens inerentes ao desempenho das atividades.

§ 2.º. A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterá as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado

An,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul



desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 2.º A finalidade da contratação do Fiscal Ambiental é necessária para o atendimento aos serviços junto aquela Secretaria.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, cujo término do contrato fica vinculado ao final do ano letivo.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, vigente a Dotação de n° 31.90.04.00.00.00. Projeto Atividade: 2058

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

SONIA MARETOLLI DOS ANJOS SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO